

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.755/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção - de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, - no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal,cujo terreno sem benfeitorias possui a sequinte descrição: " UMA-ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminhamento: -Do ponto O com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º-52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontan do com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distân cia de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Ani bal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim,sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional", tudo conforme Matrícula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.

X

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social dest \underline{i} na-se exclusivamente à atendimento de população carente em fai-xa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado-entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação-com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 60) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilida de Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser cobertocom recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.986.

Prefeito

Municipal

Publicada na Pørtaria.

Data supra.

WALTER JOAO HELFINO BELEZIA.

Diretor/do Departamento de Administração.

mcz/.